

ORIENTAÇÃO DE GESTÃO Nº 03/2030  
(OG 03/2030)



**Assunto:** Critérios específicos de elegibilidade das operações – “Assegurar que o financiamento a obter reverte a favor da tarifa dos serviços” - operacionalização

I. Tendo em consideração que:

1. O Regulamento Específico da Ação Climática e Sustentabilidade (REACS), aplicável às operações do PT 2030, prevê nos seus Artigos 52º e 59º relativos, respetivamente, ao “Ciclo Urbano da Água” e “Gestão de Resíduos Urbanos” que, o *financiamento a obter deve reverter a favor da tarifa*, numa redação que não clarifica a sua aplicabilidade, por ser mais abrangente do que a constante do Regulamento equivalente, que vigorou no período do PT 2020, aplicável na altura ao PO SEUR, não se encontrando expressa idêntica precisão aparentemente, na redação aplicável ao PT 2030.
2. A proposta de alteração ao REACS efetuada junto da AD&C e Coordenador da Rede de Ação Climática e Sustentabilidade (Programa Sustentável 2030), no sentido de acolher a redação que vigorou no período 2020, para aplicabilidade no período de programação 2030, se encontra adiada a aguardar a aprovação da Reprogramação 2025 do PT 2030, juntamente com um conjunto de outras alterações a ponderar.
3. Considerando a especial vulnerabilidade da região do Algarve às alterações climáticas o Programa Regional do Algarve (PR Algarve 2030) tem previsto um **volume significativo de recursos financeiros** para apoio à política pública a desenvolver nas áreas referidas no Ponto 1, com um conjunto de candidaturas já aprovadas, algumas

já em curso, embora condicionadas, o que não permite acelerar a execução no âmbito do Programa.

4. As entidades gestoras, executoras dos investimentos em causa e candidatas a financiamento do PR 2030, enviam anualmente para a ERSAR (Entidade Reguladora e com competência nesta matéria), a “Estrutura tarifária”, a qual é sujeita a apreciação por parte desta entidade, e mediante o respetivo **parecer favorável** poderá constituir elemento de validação do cumprimento dos artigos 52º e 59º do Regulamento Específico da Ação Climática e Sustentabilidade.
5. O investimento associado à operação alvo de candidatura ao PR 2030, poderá estar refletido na “Estrutura Tarifária” enviada para a ERSAR, apenas **no ano seguinte à execução da operação**, caso não tenha sido prevista aquando do último reporte.
6. O PR Algarve 2030 tem **obrigações de Programação de forte exigência**, com metas de execução a concretizar até ao final de 2025, cujo incumprimento produz **cortes automáticos nas dotações**, por via da Regulamentação Comunitária, relativa à Regra N+3, **não permitindo**, por este facto, **adiamentos da validação da despesa** das operações aprovadas.
7. Acresce sublinhar que as operações em apreço se focam na redução de perdas, diminuição da intrusão salina e gestão inteligente da água, em consonância com as orientações de política da água da Comissão Europeia e a regulamentação europeia aplicável

II. Propõe-se que:

1. **A condicionante aplicada às operações aprovadas** relativa à demonstração do cumprimento dos Artigos 52º e 59º do Regulamento Específico da Ação Climática e Sustentabilidade, por forma a possibilitar o avanço imediato da execução, seja evidenciada mediante:
  - a) **Declaração de compromisso**, por parte da entidade que apresenta a candidatura, atestando o cumprimento das alíneas f) do n.º1 dos artigos 52º e 59º do Regulamento Específico da Ação Climática e Sustentabilidade, incluindo o compromisso de submeter a “Estrutura tarifária” à ERSAR com a correta imputação aos serviços de proveitos e custos, nomeadamente o reconhecimento dos subsídios ao investimento recebidos.





Co-funded by  
the European Union

- b) Demonstração através do reporte anual de contas à Entidade Reguladora dos Serviços de Água e Resíduos, sendo que poderá estar apenas refletido no reporte a efetuar no ano de conclusão do investimento.
2. A presente Orientação de Gestão entra em vigor à data da sua aprovação e abrange todas as operações já aprovadas, sem prejuízo da ponderação da revisão dos respetivos procedimentos, aquando de futura alteração ao REACS.

Aprovada pela Comissão Diretiva em 14/05/2025.

O Presidente da Comissão Diretiva



José Apolinário



2030  
ALGARVE

ADENDA à ORIENTAÇÃO DE GESTÃO Nº 03/2030

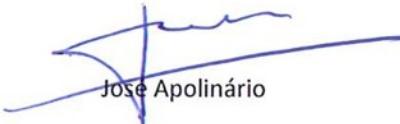
**Assunto: ADENDA - Critérios específicos de elegibilidade das operações – “Assegurar que o financiamento a obter reverte a favor da tarifa dos serviços”**

1. Tendo em consideração a análise entretanto efetuada no âmbito da Rede de Ação Climática e Sustentabilidade (RACS) que deu origem à Orientação de Gestão da Rede, consensualizada no dia 01/09/2025 na sequência da 4º reunião da RACS realizada nos dias 2 e 3 de junho de 2025, a qual faz parte integrante desta Adenda (em anexo).
2. Propõe-se que passe a ser aplicada a OG RAC5 em anexo, na aprovação das operações em Alta e em Baixa no que diz respeito ao cumprimento do disposto nas alíneas e) e f) do nº 1 do artigo 52º da portaria nº 125/2024/1 de 1 de abril nas suas redações atuais.

A presente Orientação de Gestão entra em vigor a 01/01/2026 da sua aprovação e abrange todas as operações já aprovadas, sem prejuízo da ponderação da revisão dos respetivos procedimentos, após a alteração do REACS.

Aprovada pela Comissão Diretiva em 02/12/2025.

O Presidente da Comissão Diretiva



Jose Apolinário

## Orientação de Gestão

### **Ciclo Urbano da Água - Operacionalização do Artigo 52.º, nº1, alíneas e) e f) do Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade (REACS)**

Os critérios específicos de elegibilidade aplicáveis às operações do Ciclo Urbano da Água apoiadas pelos programas do Portugal 2030, que se encontram definidos no artigo 52.º da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, consideram, nas alíneas e) e f) do nº 1, que a elegibilidade das operações se encontra condicionada a:

- e) Demonstrar a viabilidade e sustentabilidade do investimento, ponderando, nomeadamente, aspetos como a **evolução estimada dos custos reais de prestação do serviço por habitante ou por metro cúbico, a proposta da evolução da tarifa de sustentabilidade** e da sua eventual subsidiação e eventuais situações de inexistência de qualquer alternativa de abastecimento de água às populações;
- f) Assegurar que **o financiamento a obter reverte a favor da tarifa dos serviços** sobre o qual o mesmo será aplicado (abastecimento público de água, saneamento de águas residuais, reutilização de água tratada, em "alta" e/ou em "baixa");

A aplicação destes critérios a operações de entidades gestoras de sistemas de titularidade municipal que operam em gestão direta (serviços municipais, municipalizados ou intermunicipalizados) tem suscitado dúvidas, importando encontrar soluções que permitam às Autoridades de Gestão ultrapassar as dificuldades subjacentes à verificação dos critérios em causa, sem desvirtuar o alcance do critério, tal como estabelecido no REACS.

Quando as entidades gestoras estão sujeitas a regulação económica, suportada num contrato, a aplicação destes critérios não suscita dúvidas já que os respetivos modelos económico-financeiros são revisitados para refletir o financiamento comunitário a que se candidatam.

Em matéria de regulação tarifária, a regulamentação em vigor, determina que nos sistemas de titularidade municipal, as tarifas são definidas todos os anos pela entidade titular dos serviços e submetidas à ERSAR. Esta entidade pronuncia-se anualmente sobre as tarifas propostas por cada entidade gestora/titular.

De acordo com a ERSAR e tendo por referência o Relatório Anual dos Serviços de Águas e Resíduos em Portugal, publicado em 2024, os *indicadores “AR06 – Cobertura de gastos” (águas residuais) e “AA06 - Cobertura de gastos” (abastecimento de água)* são definidos “*como o rácio entre os rendimentos tarifários ou equiparados e os gastos totais deduzidos de outros rendimentos e de subsídios ao investimento (conceito a aplicar a entidades gestoras de sistemas em alta e em baixa)*”;

*Versão consensualizada no dia 01.09.2025, na sequência da 4ª reunião da RACS realizada nos dias 2 e 3 de junho de 2025*

De acordo com o mesmo relatório, aqueles indicadores “*Pretendem avaliar o nível de sustentabilidade da gestão do serviço em termos económico-financeiros, no que respeita à capacidade da entidade gestora para gerar meios próprios de cobertura dos encargos que decorrem do desenvolvimento da sua atividade*”:

Assim, tendo presente que o regime tarifário aplicável às entidades gestoras municipais e que o conceito do indicador *Cobertura de Gastos*, apurado anualmente pelas entidades gestoras e validado pela ERSAR, tem em conta os rendimentos gerados pelas tarifas e os subsídios ao investimento, entende-se que estes abrangem os apoios concedidos pelos Fundos, pelo que o cumprimento das alíneas e) e f) do nº1 do Artigo 52º do REACS será assegurado da seguinte forma:

1. Nas candidaturas apresentadas por entidades gestoras cujo grau de cobertura de custos (Indicadores AR06 e AA06 da Ficha de Avaliação da ERSAR) supere 110%, os proponentes deverão apresentar um compromisso de trajetória tarifária ao longo do período de realização do investimento financiado que permita que aquele indicador tenda para um valor de equilíbrio, entendendo-se este no intervalo entre 90 e 110%;
2. Nas candidaturas apresentadas por entidades gestoras cujo grau de cobertura de custos (Indicadores AR06 e AA06 da Ficha de Avaliação da ERSAR) seja inferior a 90%, os proponentes deverão apresentar um compromisso de trajetória tarifária ascendente ao longo do período de realização do investimento financiado que reflita a tendência para o equilíbrio daquele indicador (ou seja, entre 90% e 110%);
3. As entidades gestoras com grau de cobertura de custos (Indicadores AR06 e AA06 da Ficha de Avaliação da ERSAR) entre 90% e 110% devem comprometer-se a manter os indicadores nesse intervalo durante todo o período do investimento financiado;
4. As declarações de compromisso deverão ser acompanhadas das estimativas de base para o cálculo do indicador, o qual resulta do rácio entre os rendimentos tarifários ou equiparados e os gastos totais deduzidos de outros rendimentos e de subsídios ao investimento, devendo estes últimos ser discriminados de forma a permitir reconhecer o apoio concedido pelo Fundo.
5. Aquando da análise do Relatório Final, a AG verificará a trajetória dos indicadores AR06 e AA06 das Fichas de Avaliação da ERSAR durante o período de realização do investimento
6. Caso venham a verificar-se divergências entre os compromissos assumidos e os resultados refletidos nas Fichas de Avaliação das Entidades Gestoras, os mesmos deverão ser objeto de justificação pelo beneficiário, incluindo:
  - i. a situação económica financeira da Entidade Gestora;

- ii. o envio das pronúncias da ERSAR sobre as tarifas praticadas pela Entidade Gestora em cada ano.
- 7. Considera-se, para efeitos do período de análise, a série temporal entre o ano anterior ao da aprovação da candidatura e o ano de conclusão do investimento.
- 8. Na ausência de informação reportada à ERSAR ficam, em sede de aprovação do projeto, os beneficiários que se encontram nesta situação, obrigados a iniciar esse reporte a partir do ano da aprovação da candidatura. Esta obrigação será incluída no termo de aceitação do financiamento e comprovada em sede de relatório final.